CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 07/02/02

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 18/08/1960

PROJETO DE LEI Nº 138/1960

ASSUNTO

Concede o auxílio que indica e dá outras providências

VEREADOR: Mirtes Campos

LEI Nº 1599 DE 21/09/1960 - Sancionada

DIOM Nº 2013 DE 27/09/1960

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 1599/60, DE 21 SETEMBRO DE 1960.

Concede o auxilio que indica e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza o auxilio mensal de 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) a Associação Pró Melhoramento Rural de Parangaba para manutenção de seus serviços de caráter educativo e assistencial.

Art. 2º - O auxilio de que trata o artigo anterior será pago, mediante requerimento, ao tesoureiro da referida Associação até o dia 10 (DEZ) do mês subsequente ao vencido sem prejuizo de qualquer outro auxilio que lhe seja concedido sob qualquer forma ou justo pretexto.

Art. 3º - A despêsa proveniente da execução desta lei correrá por conta de dotação orçamentária própria a partir do exercicio de 1961.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE SETEMBRO DE 1960.

PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão de Finanças

Em 12/8/60

(PRESIDENTE)

Ao Vereador Adeum Sobral
Para relatar

23/8

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 138/60.

Concede o auxilio que indica e dá outras providências.

Aprovado em discussão
Em 12/8/60
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 12/8/60
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1ª discussão
Em 9.9.960

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza auxilio mensal de Cr$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) a Associação Pró-Melhoramento Rural de Parangaba para manutenção de seus serviços de carater educativo e assistencial.

Art. 2º - O auxilio de que trata o artigo anterior será pago, mediante requerimento, ao tesoureiro da referida Associação até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido sem prejuizo de qualquer outro auxilio que lhe seja concedido sob qualquer forma ou justo pretexto.

Art. 3º - A despesa provéniente da execução desta lei correrá por conta de dotação orçamentária própria a partir do exercício de 1961.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de agôsto de 1960.

Kirtes Campos

JUSTIFICAÇÃO

A Associação Pró-Melhoramento Rural de Parangaba foi fundada com a finalidade nobilitante de colaborar com os poderes públicos no sentido de amparar as populações pobres do Distrito de Parangaba, onde tem séde.

Todos os seus diretores e associados se empenham fortemente numa campanha de esclarecimento dos habitantes do Distrito, fundando escolas e procurando dar-lhes a melhor assintência de ordem social.

A Carta Magna do Estado, em seu artigo 136, diz:

"Art. 136 - Cabe ao Estado e ao Municipio coordenar e desenvolver os serviços sociais, adotando as medidas que para êsse fim se tornarem necessárias, no sentido de:

VIII - auxiliar as instituições que promovam o bem-estar social."

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. nº 932/60.

Fortaleza, 16 de setembro de 1960.

Senhor Prefeito:

Tendo em vista o artº. 74, § 1º combinado com o artº. 84 - item II da Lei 227, de 14 de junho de 1948 (Lei Orgânica dos Municípios) passo às mãos de V. Excelencia a lei nº 138/60 - aprovada por esta Câmara.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência nossos protestos de apêço e consideração.

José Aluísio Correia
- Presidente -

Exmo. Sr.
General Manuel Cordeiro Néto.
D.D. Prefeito Municipal de
FORTALEZA